

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2016

Altera e dá nova redação aos arts. 288 e 293 da Lei Municipal nº 1.108/2001 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 1.432/2004. Revoga o Anexo I da Lei nº 1.432/2004. Acrescenta a Tabela XI a Lei Municipal nº 1.108/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 288 da Lei Municipal nº 1.108/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288 - É contribuinte:

I - das taxas indicadas nos incisos I a III do art. 285, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - da taxa indicada no inciso IV do art. 285, o proprietário, o titular do domínio útil, ou ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;

III - das taxas indicadas nos incisos V e VI do art. 285 o interessado na expedição de qualquer documento ou prática de ato por parte do Município.

Art. 2º Fica alterado o art. 293 e acrescentado o parágrafo único, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Lei Municipal nº 1.108/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 293 - Esta taxa será calculada em função da área de risco e atividade desenvolvida, devida anualmente de acordo com a Tabela XI.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Combate a Incêndio:

a) Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas, imóveis de templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras, imóveis de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, imóveis de associações de moradores.

b) Imóveis residenciais com edificações de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída, beneficiados com a isenção do IPTU, nos termos do artigo 139 desta Lei.

c) Imóveis residenciais de propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas, viúvas (os) e órfãos de pai ou mãe, beneficiados com a isenção do IPTU, nos termos do artigo 140 desta Lei.

d) Contribuintes beneficiados com a isenção de IPTU, nos termos do artigo 138, inciso II e III da Lei Complementar nº 045/2014.

e) Contribuintes beneficiados com a isenção de IPTU, nos termos do artigo 8º e 9º da Lei 1.868/2009 – Programa Minha Casa Minha Vida.

f) Contribuintes beneficiados com a isenção de IPTU, nos termos da Lei 1.535/2006 – PLANDEG – Plano de Desenvolvimento Econômico de Guarapuava, pelo período definido no ato administrativo de isenção.

Art. 3º Fica revogado o Anexo I da Lei nº 1.432/2004 e acrescentada a Tabela XI na Lei Municipal nº 1.108/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

I – Territorial (Terrenos Vagos), por área do terreno:

a) Até 200m ²	0,90 UFM
b) Acima de 200m ² até 500 m ²	1,35 UFM
c) Acima de 500m ² até 1.000 m ²	2,00 UFM
d) Acima de 1.000m ² a 3.000 m ²	3,00 UFM
e) Acima de 3.000m ²	5,00 UFM

II – Residências, por área construída:

a) Até 70m ²	0,30 UFM
b) Acima de 70m ² até 100 m ²	0,45 UFM
c) Acima de 100m ² até 200 m ²	0,65 UFM
d) Acima de 200m ² até 300 m ²	0,95 UFM
e) Acima de 300m ² até 400 m ²	1,40 UFM
f) Acima de 400m ²	1,80 UFM

III – Misto (Residência e Comércio/Serviço) por área construída e/ou utilizada para atividade econômica:

- a) Até 300m²..... 1,30 UFM
- b) Acima de 300m² até 500 m²..... 2,30 UFM
- c) Acima de 500m² até 1000 m²..... 4,30 UFM
- d) Acima de 1000 m²..... 8,30 UFM

IV - Comércio e Serviços, por área construída e/ou utilizada para atividade econômica:

- a) Até 300m²..... 2,30 UFM
- b) Acima de 300m² até 500 m²..... 4,30 UFM
- c) Acima de 500m² até 1000 m²..... 8,30 UFM
- d) Acima de 1000m² até 3000m²..... 16,30 UFM
- e) Acima de 3000m²..... 32,30 UFM

V - Indústria, por área construída e/ou utilizada para atividade econômica:

- a) Até 500m²..... 3,50 UFM
- b) Acima de 500m² até 1000 m²..... 6,50 UFM
- c) Acima de 1000m² até 3000 m²..... 12,50 UFM
- d) Acima de 3000m² até 10000 m²..... 24,50 UFM
- e) Acima de 10000m²..... 48,50 UFM

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, em 21 de dezembro de de 2016.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal